LEI ORDINÁRIA Nº 1815/2025, DE 14 OUTUBRO DE 2025.

"CONCEDE AUXILIO REFEIÇÃO AOS MOTORISTAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DASAÚDE, E AUTARQUIA MUNICIPAL HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO SPAUTZ, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o auxílio-refeição dia viagem aos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo os lotados na Autarquia Municipal, Hospital Municipal Santo Antônio, que atuam no programa de TFD – Tratamento Fora do Domicílio e aos motoristas da Educação que atuam no transporte intermunicipal, autorizados pelos respectivos Ordenadores de Despesa, da pasta à que o motorista esteja lotado.

§ 1º- Considera Dia Viagem, o dia de trabalho do Motorista, independentemente da quantidade de viagens realizadas no dia.

§ 2º- Fica concedido auxílio-refeição limitado o valor máximo de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), mensais, nos seguintes termos:

I – Aos Motoristas da Secretária Municipal de Saúde e Autarquia Municipal Hospital Municipal Santo Antônio.

a) **Limite mínimo de 5 (cinco) dias Viagens no mês:**

- R$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde e Autarquia Municipal Hospital Municipal Santo Antônio, que transportam pacientes para tratamento fora do domicilio.

b) – Limite mínimo de 10 (dez) dias viagens.

- R$- 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde e autarquia Hospital Municipal Santo Antônio, que transportam pacientes para tratamento fora do domicilio.

c) – Limite mínimo de 20 (vinte) dias viagens.

- R$- 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde e autarquia Hospital Municipal Santo Antônio, que transportam pacientes para tratamento fora do domicilio.

II - Aos Motoristas da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

a) **Limite mínimo de 01 (um) dia viagem durante os fins de semanas e feriados além das viagens do período letivo.**

- R$- 600,00 (Seiscentos reais) mensais, para os motoristas da Secretaria de Educação que atuam no transporte Inter municipal.

b) **– Limite mínimo de 02 (dois) dia viagens durante os fins de semanas e feriados além das viagens do período letivo.**

- R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para os motoristas da Secretaria de Educação que atuam no transporte Inter municipal.

§3º- O auxilio-refeição a que se refere o caput deste artigo, destina-se a subsidiar despesas alimentares dos servidores ocupantes dos cargos de motorista, sendo-lhes creditado esse valor junto a folha de pagamento, em rubrica especial para este fim ou outro meio que for definido pela municipalidade.

§4º- O auxilio-refeição trata-se de verba indenizatória e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão por expressa determinação legal.

Art. 2º Ao servidor beneficiado com auxílio-refeição não será concedido diárias ou indenização de despesas de viagem, salvo e excepcionalmente, quando em viagem que necessite de pernoite, sendo indenizadas as despesas com hotel e alimentação do itinerário.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do auxílio-refeição ou pago de forma proporcional aos motoristas no período em que se encontrarem recluso afastados de sua função à qualquer titulo e ainda quando:

I – Licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde/auxilio doença;

II – Afastados em virtude de férias;

III – Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar.

IV – Licença para tratamento de interesse particular;

V – Atestado médico

VI – Licença Prêmio

VII – Para desempenho de atividade Política;

Parágrafo primeiro. O auxilio refeição não será pago ao motorista que atuar no transporte unicamente no território municipal.

Art. 4º O auxilio-refeição concedido por Lei é de caráter único e não cumulativo.

Art. 5º O Reajuste anual terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Governo Federal sempre no mês de janeiro.

Art. 6º O Controle das viagens será exercido pelos responsáveis pelo transporte de cada secretaria, (Educação e Saúde e autarquia Hospital Municipal Santo Antônio), devendo ser entregue no setor de Recursos Humanos da prefeitura e autorização de pagamento até o vigésimo dia de cada mês.

Art. 7º Os motoristas deverão cumprir escala de viagens estabelecidas pelo responsável do setor de transporte de cada Secretaria, e Hospital Municipal Santo Antônio, mesmo que tenha alcançado o limite minimo de dias viagens, para o recebimento do auxilio refeição e sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal por desobediência.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Lebon Régis, 14 de outubro de 2025.

MARCELO SPAUTZ:93856857915
Assinado digitalmente por MARCELO SPAUTZ:93856857915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCELO SPAUTZ:93856857915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ms9837
Data: 2025.10.17 15:13:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MARCELO SPAUTZ
Prefeito Municipal

CESAR AUGUSTUS WINCK
Secretário de Administração e Finanças.

CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968
Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.17 15:08:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0